

## **PERGUNTAS FREQUENTES**

### **Questões de esclarecimento relativas ao edital CONDEMA 02/2020**

#### **Quais instituições podem submeter projetos ao CONDEMA?**

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 01, de 13 de março de 2020, que estabelece normas para o custeio de projetos ambientais pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

**Art. 1º.** O FMMA tem por finalidade custear projetos que visem à recuperação, manutenção ou melhoria do meio ambiente do Município, assim como ao aperfeiçoamento da gestão ambiental pública e melhoria da qualidade de vida do cidadão, propostos por Organizações da Sociedade Civil ou Instituições públicas pertencentes à administração direta ou indireta, em seus diversos níveis (federal, estadual e municipal), no âmbito municipal.

Para fins desta deliberação, ficam entendidos por:

I – Projeto: instrumento de planejamento que demonstre os procedimentos para o alcance de um fim e que resulte em ações e produtos mensuráveis, devendo ser apresentado de maneira organizada e objetiva;

II - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas sem fins lucrativos: as previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas sem fins lucrativos que se dediquem às atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

III – Instituições públicas: órgão da administração direta da União, Estado e Município, e órgãos da administração indireta, como autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas sem fins lucrativos, com atuação no município de Santa Maria.

### **A conta para recebimento de recursos deve ser física ou jurídica?**

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 01, de 13 de março de 2020, que estabelece normas para o custeio de projetos ambientais pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

**Art. 15.** Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto aprovado será feita por meio de conta bancária vinculada, aberta pelo proponente em instituição financeira oficial especialmente para os fins previstos nesta Deliberação.

**OBS:** os dados desta conta bancária deverão ser apresentados no momento de “Firmamento de Termo de Colaboração”.

### **No projeto a ser submetido podem ser orçados equipamentos eletrônicos e eletrônicos?**

Sim, desde que estejam previstos no cronograma físico-financeiro do projeto.

### **No projeto pode prever o pagamento de bolsistas?**

**Sim.** Conforme retificação do edital....., publicado em ..... para projetos de até R\$50.000,00 pode haver a inclusão de 1 bolsista, para projetos de até R\$70.000,00 até 2 bolsistas e para o projeto de até R\$110.000,00 até 3 bolsistas. Cabe salientar que o valor para cada bolsista poderá ser de no máximo R\$ 400,00 mês/por bolsista, no prazo máximo de um ano.